



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00125/2017/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.031977/2015-13

INTERESSADOS: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA UFPA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

EMENTA: I - Administrativo. II - Licitação. III - Tomada de Preços nº 02/2016, objetivando a Contratação de empresa especializada para Construção de Parte do Muro dos Fundos do Campus de Ananindeua. IV - Homologação. V - Possibilidade. VI - Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Senhora Procuradora-Chefe,

I. RELATÓRIO:

1. Retornam os presentes autos à análise e manifestação desta Procuradoria no tocante à possibilidade de homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 02/2016, tipo Menor Preço Global, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Parte do Muro dos Fundos do Campus de Ananindeua**, conforme especificações e quantitativos contidos no Instrumento Convocatório e seus anexos, para atender às necessidades desta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES.

2. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

3. Primeiramente, salienta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a presente aquisição, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, orçamentárias e financeiras, estranhos à competência desta Procuradoria.

4. Compulsando os autos, verifica-se que todo o procedimento foi realizado de acordo com os ditames da Lei n. 8.666/93 e as disposições editalícias.

5. Na data prevista para abertura da licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL efetuou o credenciamento dos representantes de cada licitante (fls. 111/114), recebeu a documentação de credenciamento (fls. 115/247) bem como recebeu a documentação de habilitação das empresas (fls. 303/2005), conforme exigência do edital e inserta no art. 43, incisos I, II, III e IV do Estatuto das Licitações.

6. Na sequência, ocorreu a efetiva abertura da licitação, momento em que a CPL analisou a documentação de habilitação das licitantes e após análise identificou algumas inconsistências, logo considerando **INABILITADAS** as empresas **CSA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP; SETTE ENG. E ARQ. LTDA e BRISTER COM. E SERV. LTDA-ME e HABILITADAS** as empresas **INNOVA ENG E CONST. LTDA-ME; ANTONIO NOÉ C. DE FARIAS-ME; LEST ENGENHARIA LTDA; CONTRUTORA MAGUEN LTDA; H P SERV. DE CONST. DE ED. LTDA-EPP; ENPREL ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA LICATA LTDA-ME; TRABSVIPE LTDA-ME; CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CONSTRUTORA CANÁA LTDA, VS ENGENHARIA LTDA-EPP; NOTERBEL EMGENHARIA LTDA; BRT CONST. R SERV LTDA; 4 MX CONST. E COM. LTDA-ME; PILASTRA PART. E CONST. LTDA-EPP; LEMES E LEMES CONST. LTDA-EPP; SERVE OBRAS ENG EIRELE EPP; CSICON COM SERV INST E CONST LTDA e CEM-CONST E COMÉRCIO LTDA.**

7. Ato contínuo, a CPL questionou as licitantes quanto à intenção de interposição de recurso da sua decisão de habilitação e o representante da empresa **4 MX CONST. E COM. LDTA-ME** e outros manifestaram interesse de recorrer da decisão da Comissão. Os envelopes contendo as propostas comerciais ficaram sob a guarda da Comissão, até escoamento do prazo recursal referente à fase de habilitação.

8. As razões recursais contam de folhas 2009 a 2066, a empresa CONSTRUTORA CANAÃ LTDA-PP, apresentou impugnação ao recurso interposto pela empresa 4MX CONTRUÇÕES E COMERCIO LDTA por meio do processo 23073.013254/2016-13, anexado aos autos nas fls. 2067 a 2071. Há ainda recursos de defesa e contrarrazões interposto pelas demais empresas (fls. 2072/2114). Esta procuradoria opinou pelo não provimento dos recursos conforme Parecer nº 647/2016-PF/UFGA/PGF/AGU (fls. 2115/2119).

9. Prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das empresas habilitadas (fls. 2149/2458). As propostas foram disponibilizadas para rubrica dos presentes, com anexação das ponderações de cada um (fls. 2461/2464-v), tendo sido assinalado prazo de 05 (cinco) dias para divulgação do resultado da análise das propostas pela Comissão. Os referidos atos foram lavrados na **Ata de Abertura e Resumo de Licitação**, às fls. 2459/2460 do processo.

10. Atendendo ao disposto no art. 48, §1º, alíneas “a” e “b” do Estatuto das Licitações, o Setor Técnico desta IFES (Diesf/PCU-UFGA) procedeu ao exame das propostas e realizou teste de exequibilidade das propostas das licitantes habilitadas, por meio do PARECER TÉCNICO (fls. 2466/2470), de Lavra do Engº Marco Antônio Bentes Souza Costa.

11. Na oportunidade, o engenheiro atestou que a proposta da empresa CONSTRUTORA MAGUEM LTDA, que foi a de menor valor global dentre as habilitadas e classificadas, estaria apta a vencer o certame, tendo sido umulada no importe de R\$243.713,14 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e treze reais e quatorze centavos).

12. No que se refere ao teste de exequibilidade, à esteira da exigência do art. 48 da Lei nº 8.666/93, o Engenheiro concluiu pela exequibilidade da proposta de menor valor, supramencionada, tendo em vista que ultrapassa o montante que corresponde a 70% da média aritmética das propostas classificadas.

13. Ademais, no que tange à necessidade de garantia adicional (art. 48, § 2º do Estatuto das Licitações), destaca-se que esta não será necessária, pois a proposta de menor valor, além de exequível, ultrapassa a quantia que corresponde a 80% da média aritmética das propostas classificadas. Destarte, o Setor Técnico manifestou-se favoravelmente à declaração da empresa CONSTRUTORA MAGUEM LTDA como vencedora do certame, por ter apresentado o menor valor, obedecidas todas as exigências do edital.

14. Importa mencionar que a referida análise técnica foi levada à apreciação do Sr. Prefeito do Campus, o qual referendou seus termos e encaminhou para a CPL, com vistas à adoção das medidas necessárias nos ulteriores de direito.

15. De posse da análise técnica, a CPL acatou na íntegra as recomendações do Setor Técnico e decidiu pela **desclassificação** das propostas das empresas RENOVE CONSTRUTORA EIRELI, CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, 4MX CONST. E COM. LTDA-ME, ANTONIO NOÉ C DE FARIAS-ME, CASA NOVA CONSTR. LDTA-EPP, LEMES E LEMES CONST. LTDA-EPP, H P SERV. DE CONST. DE ED. LTDA-EPP, COTRUTORA LICATA LTDA-ME, CSICON COM. SERV. INST. E CONST. LTDA e PILASTRAS PART. E CONT LTDA-EPP; e **classificação** s demais empresas que haviam sido habilitadas, e, declarou como vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA MAGUEM LTDA, por ter apresentado a proposta com menor preço global e em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no valor de **R\$243.713,14 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e treze reais e quatorze centavos)**, organizando as demais classificadas na ordem crescente de valores das propostas, tudo conforme registrado na **Ata de Julgamento e Classificação** de fl. 2489-2490 dos autos.

16. A empresa CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA, interpôs recurso à fase de classificação (fls. 2524/2543) o qual foi analisado pela CPL, com recomendação de NÃO PROVIMENTO e manutenção da desclassificação da recorrente (fls. 2570/2574), entendimento do qual comungou esta Procuradoria conforme Parecer nº 279/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 2576/2577), devidamente homologado por Vossa Magnificência à fl. 2578.

17. Após, se deu prosseguimento ao certame e devolução dos autos à apreciação deste Órgão Jurídico quanto à possibilidade de homologação.

18. Atesta-se, por oportuno, que o *iter* previsto na Lei n. 8.666/93 foi devidamente observado e as exigências legais e editalícias cumpridas, o que permite a homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

19. No entanto, antes da efetiva assinatura do contrato entre a licitante vencedora e a Universidade Federal do Pará, é necessário que a minuta seja previamente apreciada por esta Procuradoria, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, bem como seja feita nova verificação quanto à regularidade fiscal da empresa, de maneira que a homologação do certame figura como expectativa de contratação, o que não exige as partes interessadas de direitos e obrigações.

20. Dessa forma, atesta-se a lisura do procedimento licitatório, de maneira que não restam óbices à sua homologação, vez que constatada a plena motivação dos atos praticados pela Comissão de Licitação e regulares os procedimentos adotados.

III. CONCLUSÃO:

21. Pelo exposto, **sugere-se a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 02/2016**, nos termos do art. 43, VI da Lei n. 8.666/93, de maneira que, em havendo anuência de Vossa Magnificência, sejam endossados os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e, posteriormente, seja procedida adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora e efetivada a sua convocação para assinatura do Contrato, tudo em fiel observância às normas legais e editalícias.

22. À consideração superior.

Belém, 29 de novembro de 2017.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073031977201513 e da chave de acesso 126ba4f3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL
RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00404/2017/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.031977/2015-13

INTERESSADOS: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA UFPA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Magnífico Reitor,

Aprovo a manifestação consultiva vinculada ao presente, consubstanciada no Parecer n. 00125/2017/GABG/PFUFPA/PGF/AGU, e recomendo vosso acatamento.

Belém, 29 de novembro de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPA

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073031977201513 e da chave de acesso 126ba4f3

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 92520010 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 29-11-2017 12:45. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



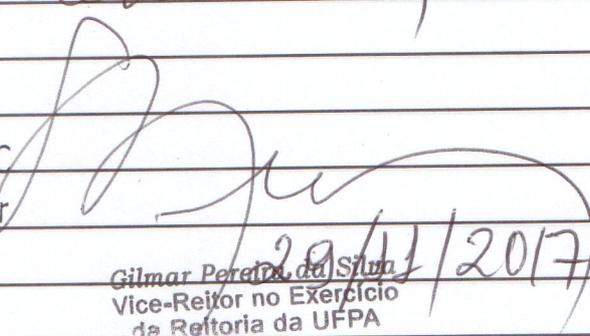
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo _____ / _____ fls 2588

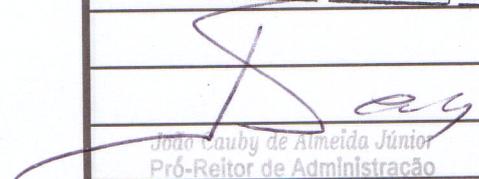
Homologação parecer da Procuradoria
Federal.

DA PROAD,
para providências,

Aprovo e autorizo a despesa. À DFC
para emissão de empenho e posterior
pagamento.

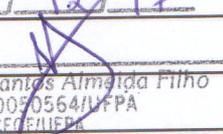

Gilmar Pereira da Silva
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFPA

Em, 06/12/17


João Cauby de Almeida Júnior
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 4476/2016-UFPA

Emitido(s) a(s) nota de empenho(s)
a(o) DFC
para providenciar os procedimentos
necessário a liquidação da despesa.

Em, 04/12/17


Hilton dos Santos Almeida Filho
Mat 0050564/UFPA
CECEI/UFPA